

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 149

São Paulo

sábado, 10 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.650, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Dá a denominação de "Chetobin Lorenzetti" à via de acesso que liga o Município de Coroados à Via Rondon

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Chetobin Lorenzetti" a via de acesso que liga o Município de Coroados à Via Rondon.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Bandeirantes, 9 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de agosto de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.782, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.376.057.000 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, cinquenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1985.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	33
Universidades.....	22	Assembléia Legislativa....	54
Ministério Público.....	25	Diário dos Municípios.....	66
Tribunal de Contas.....	26	Prefeituras.....	67
Editais.....	26	Boletim Federal.....	68

TABELA 1

Cr\$

Suplementação			
02	Tribunal de Contas do Estado		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
3.1.2.0	Material de Consumo	185.058.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	895.418.000	
	Subtotal	1.081.476.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	294.581.000	
	Subtotal	294.581.000	
	TOTAL	1.376.057.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Cont. e Fiscal Financeira e Orçamentária			
01.02.002.2.003	721.020.000	0	721.020.000
Manutenção dos Serviços de Transporte			
01.02.002.2.464	108.156.000	294.581.000	402.737.000
Manutenção de Próprios			
01.02.002.2.465	252.300.000	0	252.300.000
	TOTAL	1.081.476.000	294.581.000 1.376.057.000

TABELA 2

Cr\$

Suplementação			
02	Tribunal de Contas do Estado		
02.01	Administração Direta		
	Tribunal de Contas do Estado		
	TOTAL	1.376.057.000	
3.º Quota		623.660.000	
4.º Quota		552.397.000	

DECRETO N.º 23.783, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 175.466.000 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 109.216.000 (cento e nove milhões, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 66.250.000 (sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça Militar.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de agosto — Segunda-feira

9h	Despachos com Conselho Administrativo
10h	Dr. Lisnéas Maciel
11h	Cerimônia de assinatura de Convênios com Prefeituras
15h	Secretário Particular
18h	Conselho Estadual de Meio Ambiente

TABELA 1

Cr\$

Suplementação			
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
3.1.2.0	Material de Consumo	33.500.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	32.000.000	
	Subtotal	65.500.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	84.166.000	
	Subtotal	84.166.000	
	TOTAL	149.666.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	27.500.000	0	27.500.000
Manutenção dos Serviços de Transporte			
02.04.014.2.601	21.000.000	84.166.000	105.166.000
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.602	17.000.000	0	17.000.000
	TOTAL	84.166.000	149.666.000

06.02	Primeira Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.500.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.400.000	
	Subtotal	6.900.000	
	TOTAL	6.900.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	2.000.000	0	2.000.000
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.603	4.900.000	0	4.900.000
	TOTAL	0	6.900.000

06.03	Segunda Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.300.000	
	Subtotal	5.300.000	
	TOTAL	5.300.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	1.000.000	0	1.000.000
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.766	4.300.000	0	4.300.000
	TOTAL	0	5.300.000

06.04	Terceira Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.400.000	
	Subtotal	7.400.000	
	TOTAL	7.400.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	2.500.000	0	2.500.000
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.767	4.900.000	0	4.900.000
	TOTAL	0	7.400.000

06.05	Quarta Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.300.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.900.000	
	Subtotal	6.200.000	
	TOTAL	6.200.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	1.300.000	0	1.300.000
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.768	4.900.000	0	4.900.000
	TOTAL	0	6.200.000

Redução			
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	66.250.000	
	Subtotal	66.250.000	
	TOTAL	66.250.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Processamento de Dados			
02.04.014.2.656	66.250.000	0	66.250.000
	TOTAL	0	66.250.000

TABELA 2

Cr\$

Suplementação			
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça Militar		
	TOTAL	149.666.000	
3.º Quota		149.666.000	
06.02	Administração Direta		
	Primeira Auditoria		
	TOTAL	6.900.000	
3.º Quota		6.900.000	

06.03	Administração Direta		
	Segunda Auditoria		
	TOTAL	5.300.000	
3.º Quota		5.300.000	

06.04	Administração Direta		
	Terceira Auditoria		
	TOTAL	7.400.000	
3.º Quota		7.400.000	

06.05	Administração Direta		
	Quarta Auditoria		
	TOTAL	6.200.000	
3.º Quota		6.200.000	

Redução			
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça Militar		
	TOTAL	66.250.000	
2.º Quota		66.250.000	

PUBLICAÇÃO DAS APOSTILAS DA L.C. 404/85

O Diário Oficial — Seção II — publicará, em suplemento, na segunda quinzena de agosto, as apostilas referentes à aplicação da Lei Complementar 404, de 12-7-85.

Para maior brevidade na publicação do suplemento, solicita-se que as listagens sejam entregues até o dia 16 na Redação do Diário Oficial.